

## **ESCLARECIMENTO IV – PREGÃO 23/2013**

**PERGUNTA 1** – “Referente aos itens 4.34, 6.27 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, uma vez que o CODEC RT Audio é proprietário da Microsoft, entendemos que para uma melhor competitividade neste certame a licitante poderá fornecer aparelhos telefônicos com o CODEC G.711 em substituição ao RT Audio. Está correto o nosso entendimento?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Sim, está correto o entendimento.”

**PERGUNTA 2** – “Referente aos equipamentos para Central MD110 Versão BC13/TSW (GRUPO I), uma vez que o fabricante (Aastra) divulgou que apenas comercializará produtos para ampliação (add-on) desta central até 31/12/2013, conforme documento em anexo, entendemos que a licitante vencedora e detentora da Ata de Registro de Preços estará desobrigada de fornecer os produtos do GRUPO I após esta data. Está correto o nosso entendimento?”

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 23/2013, transcrevemos abaixo a resposta da área técnica: “Não, está incorreto o entendimento. Se o objeto descrito no Termo de Referência sofrer descontinuidade, fica a licitante obrigada a fornecer o modelo do produto mais recente (substituto), com no mínimo as mesmas características técnicas exigidas no documento. As condições passíveis de revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços, se assim for necessário, obedecerão as disposições previstas nos arts. 17 a 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”